

ÁGIO INTERNO: JUDICIÁRIO X CARF

Em meados de maio foi divulgada sentença emanada pela Justiça Federal de Porto Alegre favorável a um contribuinte que deduzira o ágio interno do IR/CSLL, após ter sido autuado e perder no CARF pelo malfadado voto de qualidade.

A sentença oferece oportunidade de abordagem de alguns temas muito interessantes, que passamos a explorar:

1. O trânsito em julgado do processo administrativo é muito recente, demonstrando que o Judiciário está rápido e vale à pena levar em frente discussões dessa natureza, ainda que se exijam garantias fiduciárias ou securitárias temporárias;
2. Uma decisão desse porte fundamenta o prognóstico de risco remoto aos contribuintes que estejam em situação equivalente, enquanto não modificada nos tribunais;
3. A sentença contém uma *joia valiosa* ao consagrar o direito do contribuinte de reduzir seu passivo fiscal e produzir lucro, por ser inerente à atividade econômica e chancelado pela CF capitalista de 88, ao prever a liberdade econômica e o direito à propriedade. Essa tese desmistifica minoritárias opiniões doutrinárias *socialistas* que, infelizmente, têm influenciado as condutas fiscais;
4. O cerne da questão é liquidado em poucas páginas: o ágio interno só existe legalmente a partir da Lei nº 12.974/14, porquanto a Lei nº 9.532/97 dele não cuidou;
5. Caíram por terra as *ilegais* argumentações fazendárias com base em falta de pagamento a terceiros do ágio e orientações da CVM e Ibracon contrárias ao ágio interno antes da Lei nº 12.974.

Enfim, prevaleceu um fundamento antigo, mas ainda atual, o da estrita legalidade da tributação, que vem sendo atacado indiretamente por julgados administrativos esdrúxulos, a maioria deles por voto de qualidade.

Isso tudo porque o CARF deixou de ser um tribunal *legalista*, para ser um tribunal *fiscalista*.

Plínio José Marafon